	ö
	sulta toe am dov hr/spede e informe o código: 7662DAAE-EGEB6D13-A28BE8B9-A5EEAAF
	Щ
	7
	ď
	ä
	Щ
	д
	Ŝ
	7
	Ξ
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	5
<u>Ľ</u>	ă
뿌	ㅂ
Z	щ
죠	Ц
⋖	۵
Ж.	Č
2	S
Ö	76
0	٠,
∾	5
တ္ထ	3
ĕ	ć
0	(
⊒	ď
⊇	1
É	÷
nente por JULIO ASSIS CORREA PIN	ء.
ф	ď
e	7
Ě	Š
<u>a</u>	ž
ğ	-
σ	ζ
용	
ď	2
· <u>S</u>	q
æ	+
.⊆	±
ō	7
Ĕ	5
ď	2
5	ì
8	ŧ
Este documento foi assinado digi	9
ste	÷
ш	ć
	٥
	Ü
	g
	0
	orferência acesse o eita http://rangialta.tr
	ŝ
	2rc
	ť
	ō

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº187/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1482/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretária Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento -SEMPAB.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Exercício: 2014.
- 6- Responsável: Sr. Fabio Pacheco da Silva, Gestor e Ordenador de Despesas.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 744-2018-MPC-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.678/679).
- 9- Relator: Conselheiró Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento - SEMPAB. Exercício 2014.

Irregularidade. Multa. Determinações

. Prazo.

Alcance.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento SEMPAB, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Fabio Pacheco da Silva, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.2- Aplicar Multa ao Sr. Fabio Pacheco da Silva, no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II e III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, V e VI, do Regimento Interno do TCE/AM, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3- Considerar em Alcance o Sr. Fabio Pacheco da Silva, no valor total de R\$ 3.433,14 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos), nos termos do art. 304, I e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/AM, por irregularidades apontadas no

TCSB/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

	⋨
	ᄷ
	5
	٧.
	н
	щ
	7662DAAF-F9FB6D13-A28BF8B9-45FFA0B
	A
	σ
	ñ
	$\overline{\alpha}$
	ñ
	7
	≍
	≈
	×
	7
	ď
	$\overline{}$
O,	\subset
≈	C
⋍	α
ᇳ	ш
Ŧ	σ
=	ш
=	
ᄑ	щ
_	٥
	٥
e por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRC	C
RÊ	2
\propto	Ċ
ā	Œ
×	ĸ
O	٠.
'n	- Colo
ഗ	ᅮ
ഗ	٠č
⋖	C
_	c
$_{\odot}$	7
\neg	ď
	≥
=	×
. ′	₽
\overline{a}	
ŏ	a p inform
_	a
#	a
\Box	τ
Φ	a
\vdash	2
늘	Ų
55	5
<u>-</u>	2
.≌′	>
О	0
0	C
Ō	
ā	2
.⊑	c
S	٥
S	ç
w	Ξ
.=	7
¥	Ξ
C	Ū
Ħ	č
7	Ç
9	٥
⊢	=
⋾	ċ
둜	÷
locui	#4
noop	. http:
e docui	to http:
ste docui	cite http:
Este docui	cite http:
Este docui	o site http:
Este docui	orthe http:
Este docui	see o site http:
Este docui	see o eite http:
Este docui	race o site http:
Este docui	Scasse o site http:
Este docui	nacese o site http:
Este docui	is acressed site http:
Este docui	cia acesse o site http:
Este docui	incia acesse o site http:
Este docui	rência acesse o site http:
Este docui	erência acesse o site http:
Este docui	oferência acesse o site http:
Este docui	nterência acesse o site http:
Este docui	conferencia acesse o site http:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº187/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Relatório da DICAD/MA e do *Parquet*. O recolhimento deve ser feito no **prazo de 30 dias**;

- 10.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- **10.5- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que remeta cópia do Relatório Técnico da DICOP de fls. 638/646 à Comissão de Inspeção da SEMPAB, referente ao exercício de 2015, para juntada ao processo nº 11865/2016 e análise.
- 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de Marco de 2018.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Relator
EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador-Geral em substituição